



JUSTIFICATIVA

O AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELA EFETIVAÇÃO DESTE TERMO DE EXTINÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE **SIRIRI**, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 23 de 2025, no exercício de suas funções, vem através desta, constituir os motivos para Extinção Consensual com a empresa **AGIL CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA**, pelos motivos expostos abaixo:

Art. nº. 137. Constituem motivo para extinção do contrato:

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

Inicialmente, vale mencionar que se a Administração firmou determinado ajuste é porque, à época da contratação, a sua necessidade se impunha, ou seja, vinha ao encontro do interesse público.

CONSIDERANDO, que a extinção contratual, em regra, consta da existência de motivo superveniente, desconhecido à época do pactuado, pois, se conhecido fosse, constituir-se-ia óbice à contratação.

CONSIDERANDO, que esse motivo superveniente deve melhor se coadunar com o interesse público a ser perseguido, razão pela qual enseja a extinção do contrato administrativo anteriormente firmado e que agora passa a ser inadequado para a Administração.

CONSIDERANDO, que a extinção do contrato deverá ser motivada, assegurando-se ao contratado, antes de ser proferida a decisão que determinar a extinção do contrato, o contraditório e a ampla defesa, tendo tal decisão efeitos "ex nunc", respeitando-se, assim, os efeitos já produzidos;

CONSIDERANDO, após a contratação, analisando detidamente o contrato, verificou-se que, o mesmo só previa a contratação de projetos e orçamento (projetos arquitetônicos), sendo que, para o devido andamento e execução de uma obra, são necessários outros projetos, chamados projetos complementares (estrutural, fundações, bem como sondagem e topografia), além de fiscalização, acompanhamento e assessoria de obras). Desta forma, não faria sentido permanecer com o contrato, visto que o município precisaria fazer uma nova contratação para, podendo ocasionar fracionamento de objeto, ou duplicidade.

CONSIDERANDO, que o Contratado ao ser informado da solicitação deste Poder Executivo em Extinguir o contrato, entendeu a decisão e aceitou de bom grado a extinção, preferindo não se manifestar, aceitando assim a rescisão consensual com fulcro no Art. 137, VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante:

CONSIDERANDO, finalmente, que o contratado também terá o direito de ser ressarcido de todos os prejuízos que a Administração der causa por ocasião da extinção do contrato, vale dizer, terá direito a indenização aos danos emergentes e aos lucros cessantes, fazendo jus, portanto, ao lucro que auferiria se estivesse executado o contrato na



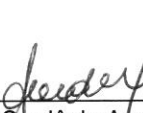
ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SIRIRI

000359

íntegra, caso tenha investido em novas tecnologias, maquinários e equipamentos para execução contratual. Trata-se, como muito bem asseverou Lúcia Valle Figueiredo, de responsabilidade administrativa extracontratual por ato lícito, em respeito ao princípio da igualdade dos particulares perante os encargos públicos, onde se puder verificar a sua existência, não haverá mais discricionariedade, mas, sim, obrigatoriedade, restando ao administrador uma única opção: rescindir o contrato administrativo.

Pelos substratos fáticos e jurídicos acima elencados, submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssima Senhora Daiane dos Santos Oliveira, para que, na hipótese de acatamento, proceda com a autorização da mesma.

Siriri/SE, 30 de abril de 2025.



Maria Gardênia Araújo Silva
Secretária Adjunta de Obras e Serviços Urbanos

MARIA GARDÊNIA ARAÚJO SILVA
Eng. Civil - CREA 2704396949
Siriri/SE - Decreto nº 023/2025

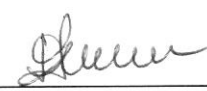
De Acordo,



Uilson Alves Feitosa Júnior
Sec. Planejamento, Orçamento e Gestão
Uilson Alves Feitosa Júnior
Secretário de Planejamento
Siriri/SE - Decreto nº 014/2025

Autorizo, a presente JUSTIFICATIVA.

SIRIRI/SE, 30 de abril de 2025.



Daiane Santos de Oliveira
Prefeita Municipal